



REGULAMENTO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO DE PAREDES DE COURA

Aprovação	Alteração	Alteração
CM 1995/02/13	CM 2000/11/20	CM 2008/04/07
AM 1995/02/24	AM 2000/12/22	AM 2008/04/26

Preâmbulo

----- Atendendo às alterações decorrentes da concretização do Processo de Bolonha no âmbito do ensino superior, mostrou-se oportuna a actualização do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo de Paredes de Coura, por forma a melhor responder aos objectivos da entidade promotora e dos jovens candidatos.

----- O Município prossegue, assim, a acção desenvolvida no âmbito do apoio aos estudantes residentes no concelho de Paredes de Coura, no sentido de obstar a que os jovens sejam forçados a interromper o seu percurso escolar pelas dificuldades económicas demonstradas pelo agregado familiar. Contribui ainda para o aumento da qualificação dos recursos humanos no concelho, promovendo o seu desenvolvimento social, económico e cultural.

----- Assim, nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do número 4 do artigo 64.º e na alínea a) do número 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e na alínea d) do número 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, em conjugação com o estatuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelece-se o seguinte:

Artigo 1.º

OBJECTO

O presente regulamento visa disciplinar a atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Paredes de Coura, a estudantes economicamente carenciados que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior devidamente homologados.

Artigo 2.º

NATUREZA, MONTANTE E DURAÇÃO

----- 1-A bolsa de estudo a que se refere o presente regulamento consubstancia um subsídio de natureza pecuniária, de valor variável em função dos escalões considerados, a atribuir durante cada ano lectivo, em 10 prestações mensais.



----- 2- O montante máximo da bolsa de estudo corresponde ao valor do salário mínimo nacional em vigor.

----- 3- A duração total da bolsa de estudos não pode ser superior ao período estabelecido para a duração do curso, com total aproveitamento, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e participado, em tempo oportuno, à CMPC.

Artigo 3.º

DO CONCURSO

----- 1- A Câmara Municipal de Paredes de Coura delibera, para cada ano lectivo, a abertura do concurso para a atribuição de bolsas de estudo.

----- 2- O anúncio de abertura do concurso deverá especificar as condições de candidatura bem como o respectivo prazo.

Artigo 4.º

CONDIÇÕES DE ACESSO

----- Poderão requerer a concessão de bolsas de estudo os alunos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

----- a) serem residentes no Concelho de Paredes de Coura;

----- b) estarem matriculados e inscritos no 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado, ou em cursos que comprovadamente funcionem em regime de “ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre”, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março;

----- c) não serem já titulares de habilitação equivalente;

----- d) candidatarem-se a bolsa de estudo no estabelecimento de ensino superior que frequentam;

----- e) demonstrarem insuficiência de recursos económicos para prosseguirem os seus estudos.

Artigo 5.º

FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

----- 1- As candidaturas à concessão de bolsas de estudo serão formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado do Formulário de Candidatura, a fornecer pelos Serviços Municipais, devidamente preenchido.

----- 2- As candidaturas deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal ou enviadas pelo correio, dentro do prazo fixado no edital do concurso e serão instruídas com os seguintes documentos:

----- a) Fotocópia do bilhete de identidade;

----- b) Fotocópia do cartão de contribuinte;



- c) Fotocópia do cartão de eleitor ou atestado de residência;
- d) Comprovativo de matrícula do ano lectivo a que se refere o pedido da bolsa;
- e) Certidão do aproveitamento escolar registado no ano lectivo anterior ou, quando matriculado no primeiro ano do Ensino Superior, com indicação da média de ingresso;
- f) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;
- g) Comprovativos da matrícula de outros elementos do agregado familiar, quando existam;
- h) Comprovativo da existência de deficientes integrados no agregado familiar, quando declarados;
- i) Comprovativo de todas as despesas declaradas no formulário de candidatura;
- j) Comprovativo da existência e valor das bolsas recebidas no ano lectivo anterior ou do escalão onde o estudante estava integrado na Escola Secundária, quando matriculado no primeiro ano de Ensino Superior;
- l) Fotocópia do boletim de candidatura a bolsa de estudo no estabelecimento onde está matriculado.

Artigo 6.º

DO JURI DE SELECÇÃO E AVALIAÇÃO

- 1-Em simultâneo com a deliberação de abertura do concurso, será constituído um júri para selecção das candidaturas.
- 2-O júri é composto por cinco elementos, elegendo na primeira reunião, de entre si, o presidente e o secretário.
- 3-A Câmara Municipal deliberará a substituição dos jurados, por sua iniciativa ou a pedido dos mesmos.
- 4-O júri aprovará um regulamento interno que aprofunde e pormenorize os critérios de selecção e apuramento do montante da bolsa.
- 5-O júri deliberará validamente, por maioria, estando presentes, pelo menos, três elementos. Não é admissível declaração de voto.

Artigo 7.º

SELECÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 1- São critérios de selecção, sucessivamente:
 - a) o rendimento *per capita* do agregado familiar do candidato;
 - b) o grau de aproveitamento escolar no ano lectivo anterior;



----- 2- Será também considerada a distância da residência familiar ao estabelecimento onde o estudante está matriculado, bem como a existência de outra bolsa de estudo e a frequência de estabelecimento de ensino superior público ou privado.

----- 3- O exercício de funções como vigilante, durante dois anos consecutivos, enquanto estudante do ensino secundário, confere ao candidato uma majoração de 10% no montante da bolsa.

Artigo 8.º

MÉTODOS DE SELECÇÃO E EXCLUSÃO DAS CANDIDATURAS

----- 1- O júri deliberará com fundamento no processo documental e outros meios complementares de prova.

----- 2- Poderá o júri, se entender necessário ou conveniente, convocar os candidatos para a prestação de entrevista.

----- 3- A lacuna documental, quando não devidamente suprida, assim como a não comparência à entrevista, quando convocada, constituem motivos de exclusão da candidatura.

Artigo 9.º

DA SELECÇÃO E RECLAMAÇÕES

----- 1- A selecção dos candidatos constará da acta-relatório do júri, que integrará uma lista dos candidatos admitidos bem como das candidaturas excluídas, com a respectiva fundamentação.

----- 2- Com base na acta-relatório, a Câmara Municipal deliberará a publicação de uma lista provisória de candidatos seleccionados, que será afixada nos Paços do Concelho e notificada a todos os candidatos.

----- 3- A lista provisória tornar-se-á definitiva se, no prazo de dez dias úteis a contar da afixação, não forem apresentadas reclamações.

----- 4- Os candidatos podem reclamar, dentro do prazo referido no número anterior, podendo, para o efeito, requerer cópia da acta do júri, que lhes será facultada.

----- 5- Todas as reclamações serão instruídas com a documentação indicada no número 3 do artigo 5.º do presente regulamento.

----- 6- A Câmara Municipal poderá solicitar ao júri que aprecie as reclamações recebidas, após o que deliberará sobre as mesmas, na sua reunião subsequente, alterando ou confirmando a lista reclamada, que se torna definitiva.



Artigo 10.º **RENOVAÇÃO**

----- O júri apresentará, anualmente, relatório da apreciação que faz dos bolseiros, pronunciando-se sobre a manutenção dos pressupostos que determinaram a atribuição das bolsas e os factos que justificam eventuais alterações ou cancelamentos propostos.

Artigo 11.º **NÚMERO, FORMA E ATRIBUIÇÃO**

----- A Câmara Municipal poderá atribuir, por ano, novas bolsas até ao valor correspondente a cinco vezes o Salário Mínimo Nacional.

Artigo 12.º **DEVERES DO BOLSEIRO**

----- 1- O bolseiro é obrigado a comunicar num prazo não superior a **20 (vinte) dias**, qualquer alteração dos pressupostos que justificaram a atribuição da bolsa.

----- 2- O bolseiro obriga-se a comunicar à Câmara Municipal os elementos de avaliação do andamento dos seus estudos, nomeadamente entregando, no final do ano lectivo, o certificado de aproveitamento escolar e documento comprovativo da matrícula, no ano seguinte, logo que a efectue.

3- O bolseiro deverá apresentar, anualmente, o formulário de candidatura, instruído com todos os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º.

Artigo 13.º **SUSPENSÃO**

----- O não cumprimento dos deveres do bolseiro determina a suspensão imediata da bolsa.

Artigo 14.º **CANCELAMENTO**

----- A atribuição da bolsa de estudos é cancelada:

----- a) quando se provar que o candidato prestou falsas declarações;

----- b) se o bolseiro, por razões que lhe sejam imputáveis, não fizer prova do aproveitamento escolar;

----- c) se se provar que a situação do agregado familiar se alterou de modo a não justificar a manutenção da bolsa.

Artigo 15.º **EFEITOS**

----- 1- Cancelada a bolsa, a Câmara Municipal poderá exigir a devolução de todas as prestações já pagas, posteriores ao facto que motivou o cancelamento.



----- 2- A devolução a que se refere o número anterior será acrescida de juros compensatórios, de valor igual ao da taxa das operações activas praticadas pela banca durante o período de referência.

Artigo 16º **DEVOLUÇÃO**

----- 1- O beneficiário da bolsa de estudos fica obrigado a devolver à Câmara Municipal metade do valor recebido a esse título.

----- 2- A obrigação a que se refere o número anterior vence-se a partir do primeiro vencimento recebido pelo obrigatório e, em princípio, não deve exceder 1/6 (um sexto) desse rendimento.

----- 3- O rendimento assim obtido será aplicado para aumentar o número de bolsas.

----- 4- O bolseiro que obteve total aproveitamento no curso fica dispensado de reembolsar 25% da obrigação a que se refere o nº 1.

Artigo 17º **INTEGRAÇÃO**

----- A integração das lacunas e casos omissos será da competência da Câmara Municipal de Paredes de Coura.